



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00246.002445/2025-16

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como identificar e consolidar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, de modo a assegurar o adequado atendimento às necessidades da Administração, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), para elaborar, implantar, executar e gerenciar os programas e ações de saúde e segurança do trabalho no âmbito do COREN-RO, visando assegurar condições laborais seguras e saudáveis aos servidores, bem como o pleno cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente.

2.2. A contratação contempla, de forma integrada e contínua, os seguintes serviços:

- I - Elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou do programa que o substituir, conforme legislação vigente;
- II - Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- IV - Realização de Análise Ergonômica do Trabalho e emissão de Laudo Ergonômico;
- V - Elaboração, atualização e gestão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- VI - Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional;
- VII - Emissão e acompanhamento de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores;
- VIII - Encaminhamento e acompanhamento de servidores em perícias junto ao INSS, quando aplicável.

2.3. A demanda objetiva garantir o atendimento às Normas Regulamentadoras, a prevenção de riscos ocupacionais, a redução de passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários, bem como o suporte técnico especializado à gestão de pessoas e à administração do Conselho.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa prestadora de serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) mostra-se necessária e indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, bem como para promover a proteção da saúde física e mental dos servidores do COREN-RO.

4.2. O Conselho possui responsabilidade legal de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos ocupacionais existentes em seus ambientes de trabalho, devendo manter atualizados os programas e documentos obrigatórios, tais como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – ou programa que o substitua –, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), a Análise Ergonômica do Trabalho, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), além da emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e da adequada gestão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

4.3. Ressalta-se que o COREN-RO não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho em quantitativo e especialização suficientes para a execução integral, contínua e técnica dos serviços demandados, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, de modo a garantir a conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

4.4. Ademais, a ausência ou execução inadequada desses serviços pode resultar em sanções administrativas, responsabilização do gestor, passivos trabalhistas e previdenciários, bem como em prejuízos à saúde dos servidores e à imagem institucional do Conselho. Assim, a contratação proposta visa mitigar riscos, assegurar segurança jurídica à Administração e promover ambiente laboral seguro e saudável, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.5. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade e a relevância da contratação, a qual se mostra essencial para o regular funcionamento das atividades administrativas do COREN-RO e para o atendimento às exigências legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, para elaborar, implantar, executar, monitorar e gerenciar os programas e documentos legais de saúde e segurança do trabalho, em atendimento às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

5.2. Elaboração, implantação e gestão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou programa equivalente vigente, com identificação, avaliação e controle dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho, incluindo a proposição de medidas preventivas e corretivas;

5.3. Elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), contemplando o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de saúde ocupacional, bem como a realização e o controle dos exames médicos ocupacionais e a emissão dos respectivos documentos;

- 5.4. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), com avaliação técnica das condições ambientais para fins previdenciários, conforme a legislação vigente;
- 5.5. Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e do respectivo Laudo Ergonômico, com avaliação das condições ergonômicas dos postos de trabalho e recomendações de adequação;
- 5.6. Elaboração, atualização e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme exigências da legislação previdenciária;
- 5.7. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), abrangendo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, nos termos do PCMSO; Emissão e acompanhamento do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), sempre que aplicável, incluindo orientação técnica e apoio administrativo; Homologação de atestados médicos, com análise técnica e administrativa quanto à conformidade legal e ocupacional; Encaminhamento e acompanhamento de empregados ou servidores para perícias médicas junto ao INSS, quando necessário, com a emissão dos relatórios e documentos exigidos; Prestação de apoio técnico contínuo à Administração nas demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo orientações, atualizações legais e suporte em eventuais fiscalizações.
- 5.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, preventiva e corretiva, observando rigorosamente as normas regulamentadoras, a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as diretrizes internas da Administração, assegurando a integridade física e a saúde dos trabalhadores e a regularidade legal do órgão ou entidade contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTA
01	PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Elaboração e/ou atualização.	UN	01
02	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Elaboração e/ou atualização.	UN	01
03	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - Elaboração e/ou atualização.	UN	01
04	LIP – Laudo De Insalubridade (NR 15 DO M.T.E) E PERICULOSIDADE (NR 16 DO M.T.E) Elaboração e/ou atualização.	UN	01
05	TREINAMENTOS E PALESTRAS Relacionadas a Medicina e Segurança do Trabalho.	SV	05
06	PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (DECRETO 3.048/99 E ART. 68 2 264 DA IN INSS 77/2015)	UN	50 Sob demanda
07	ASO – Atestado De Saúde Ocupacional Admissional / Periódico/ Retorno Ao Trabalho/ Mudança De Função/ Demissional	UN	150 Sob demanda
08	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS. Atestados médicos apresentados com mais de 7 (sete) dias de afastamento.	UN	50 Sob demanda
09	AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSICOSSOCIAL , (conforme diretrizes da NR-01 – Gestão de Riscos Ocupacionais, incluindo fatores psicossociais)		50 Sob demanda
EXAMES COMPLEMENTARES:			
10	Raio X de coluna lombo Sacra	UN	50 sob demanda
11	Hemograma	UN	50 sob demanda
12	Glicemia	UN	50
13	Acuidade Visual	UN	50
14	Hepatite A	UN	10
15	Hepatite B	UN	10
16	Hepatite C	UN	10
17	Tipagem sanguínea (Somente em caso de admissão)	UN	10
18	Beta HCG (somente em casos de demissão)	UN	10
19	Audiometria	UN	10
20	Avaliação Dermatológica	UN	10
21	Exame Clínico	UN	10
22	Creatinina	UN	10
23	Parasitológico de Fezes	UN	10
24	Urina I	UN	10
25	VDRL	UN	10
26	TGO	UN	10
27	TGP	UN	10
28	URÉIA	UN	10
29	Glicemia e Perfil Glicose, Colesterol, triglicérides)	UN	10
30	Lípodograma	UN	10

31	Função Tireoidiana(TSH/T1)	UN	10

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.
- 6.2. **Natureza da Despesa:** 3.3.2.3.1.31 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á consoante o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento, mediante verificação da **conformidade dos serviços prestados** com as especificações técnicas e exigências contratuais.

I - Recebimento Provisório:

O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal do contrato** ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, após a entrega dos serviços, relatórios, laudos e documentos técnicos previstos, para fins de verificação preliminar da conformidade com o objeto contratado.

II - Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica e administrativa dos serviços executados, dos documentos entregues e da comprovação do atendimento integral às obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade técnica e legal, mediante emissão de **termo de recebimento definitivo**, no prazo estabelecido no contrato.

III - O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade da contratada** pela qualidade, correção e conformidade técnica dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, caso constatadas irregularidades.

IV - Constatadas falhas, inconformidades ou a execução em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será **formalmente notificada** para proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para o COREN-RO, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de prestação de serviços cujos **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos** no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e legislação aplicável.

7.4. Os serviços de **Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (SESMT)** a serem contratados possuem **rotinas, metodologias e procedimentos padronizados**, amplamente difundidos no mercado, com parâmetros técnicos estabelecidos pelas **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, pela legislação trabalhista e previdenciária, bem como por normas técnicas reconhecidas, o que permite a **avaliação objetiva de sua execução e dos produtos entregues**, tais como programas, laudos, relatórios e documentos técnicos.

7.5. Dessa forma, considerando a possibilidade de **descrição objetiva do objeto**, a **mensuração clara dos resultados esperados** e a existência de **ampla oferta de fornecedores qualificados no mercado**, a contratação enquadra-se como serviço comum, sendo compatível com os procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

8. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma **mensal**, considerando-se a execução regular e contínua das atividades contratadas no período de referência, bem como a entrega dos produtos e documentos técnicos previstos.

I - A medição mensal ficará condicionada ao **atesto do fiscal do contrato**, que verificará:

- o cumprimento integral das obrigações técnicas e administrativas previstas no contrato;
- a entrega, atualização e validade dos documentos obrigatórios, tais como PPR (ou programa que o substitua), PCMSO, LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho, PPP e relatórios técnicos, os quais serão elaborados e/ou atualizados anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições de trabalho, nos ambientes, nos processos, nas atividades, na legislação aplicável ou por necessidade administrativa, mediante demanda formal do COREN-RO;
- a prestação dos serviços de acompanhamento, orientações técnicas, homologação de atestados médicos, emissão de ASO, CAT e encaminhamentos e acompanhamento de perícias junto ao INSS, quando aplicável;
- a observância dos prazos, do cronograma e dos padrões de qualidade estabelecidos.

II - O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

III - Glosa e Ajustes:

Constatada a execução parcial, falhas, atrasos, irregularidades ou o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, o COREN-RO poderá:

- glosar total ou parcialmente o valor correspondente ao serviço não executado ou executado em desconformidade;
- conceder prazo para correção das inconformidades, sem ônus adicional;
- ajustar o valor a ser pago proporcionalmente à execução efetiva;
- aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

IV - A realização de glosa ou ajuste não afasta a responsabilidade da contratada pela correção integral dos serviços, nem impede a aplicação de penalidades contratuais.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando contratações similares, a complexidade dos serviços, a periodicidade das entregas, a vigência contratual e os encargos legais incidentes, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores estimados, distribuídos por exercício financeiro, são os seguintes:

Item	Descrição do Item	QTA	Média	Valor 12meses
1	PCMSO	1	R\$ 883,33	R\$ 883,33
2	PGR	1	R\$ 866,67	R\$ 866,67
3	LTCAT	1	R\$ 916,17	R\$ 916,17
4	LIP	1	R\$ 906,33	R\$ 906,33
5	TREINAMENTOS E PALESTRAS	05	R\$ 306,65	R\$ 1.533,25
6	PPP	50	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
7	ASO	150	R\$ 21,37	R\$ 3.205,50

8	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	50	R\$ 45,66	R\$ 2.283,00
9	AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSICOSSOCIAL	50	R\$ 78,33	R\$ 3.916,50
10	Raio-x de coluna lombo Sacra	50	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50
11	Hemograma	50	R\$ 12,33	R\$ 616,50
12	Glicemia	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
13	Acuidade Visual	50	R\$ 40,49	R\$ 2.024,50
14	Hepatite A	10	R\$ 38,18	R\$ 381,80
15	Hepatite B	10	R\$ 33,53	R\$ 335,00
16	Hepatite C	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
17	Tipagem sanguínea	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
18	Beta HCG	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80
19	Audiometria	10	R\$ 37,22	R\$ 372,20
20	Avaliação Dermatológica	10	R\$ 82,68	R\$ 826,80
21	Exame Clínico	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
22	Creatinine	10	R\$ 16,64	R\$ 166,40
23	Parasitológico de Fezes	10	R\$ 14,58	R\$ 145,80
24	Urina I	10	R\$ 15,42	R\$ 154,20
25	VDRL	10	R\$ 17,41	R\$ 174,10
26	TGO	10	R\$ 12,17	R\$ 121,70
27	TGP	10	R\$ 21,61	R\$ 216,10
28	URÉIA	10	R\$ 13,48	R\$ 134,80
29	Glicemia	10	R\$ 15,25	R\$ 152,50
30	Lipidograma	10	R\$ 23,75	R\$ 237,50
31	Função tireoidiana (TSH/T1)	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
				VALOR 12 MESES
				28.472,45
				VALOR 24 MESES R\$
				56.944,90

9.3. Exercício de 2026:

R\$ 28.472,45 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao período de maio a dezembro de 2026, a serem suportados por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do COREN-RO para esse exercício.

9.4. Exercício de 2027:

R\$ 56.944,90 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2027, a serem suportados por dotação orçamentária própria prevista no orçamento do COREN-RO para esse exercício.

9.5. O valor contratual total estimado é de R\$ 56.944,90 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao período de 18/05/2026 a 18/05/2028.

9.6. A execução da despesa ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, em cada exercício financeiro, conforme dispõe a legislação orçamentária vigente, não gerando direito subjetivo à Contratada em caso de indisponibilidade orçamentária superveniente.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

10.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada, cumulativamente, à:

- I - demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato;
- II – **satisfatória execução contratual**, atestada pela fiscalização;
- III – **manutenção das condições de habilitação e qualificação** da contratada;
- IV – **existência de dotação orçamentária** suficiente;
- V – **formalização por termo aditivo**, devidamente motivado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no contrato:

- I - Executar os serviços contratados com zelo, eficiência, regularidade e qualidade técnica, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos, observando a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
- II - Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, em número e qualificação compatíveis com a execução dos serviços de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (SESMT).
- III - Elaborar, implantar, executar, atualizar e gerenciar, quando aplicável, os programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, tais como PPRa (ou programa que o substitua), PCMSO, LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho, PPP, relatórios técnicos e demais documentos exigidos, observada a periodicidade anual ou conforme demanda, sem ônus adicional para o COREN-RO.
- IV - Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) nas modalidades admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, bem como proceder à homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores.
- V - Emitir, acompanhar e orientar quanto à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como realizar o encaminhamento e acompanhamento de servidores em perícias junto ao INSS, quando necessário.

- VI - Prestar assessoria técnica continuada ao COREN-RO, inclusive com orientações, esclarecimentos e suporte técnico relacionados à saúde e segurança do trabalho, sempre que demandado.
- VII - Apresentar relatórios técnicos e gerenciais, quando solicitados, contendo informações sobre os serviços executados, pendências, recomendações e medidas corretivas.
- VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de documentos, laudos e relatórios, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou inconformidades.
- IX - Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- X - Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao COREN-RO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- XI - Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo, sem ônus adicional, as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessárias.
- XII - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao COREN-RO qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- XIII - Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e das normas internas do COREN-RO aplicáveis.
- 11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratual.
- 11.6. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devam ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.12. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na prestação dos serviços.
- 11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, dentro do prazo determinado.
- 11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 11.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações da boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

- 11.25. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Contratante, não implicando tal fiscalização exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 11.27. Prestar assessoria imediata, por e-mail e telefone, sempre que solicitado.
- 11.28. Apresentar relatório completo ao final da contratação, contendo as ações executadas.
- 11.29. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.30. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, alíneas "a" e "b", do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:
- 11.31. I – o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações;
- 11.32. II – os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, bem como de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida sua utilização sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo, inclusive, ser exigida a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que dará continuidade à execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I - exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se exclusivamente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - III - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para fins de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.12. Pelo fato de o objeto possuir **características comuns**, uma vez que a caracterização dos serviços enseja **definições objetivas**, com base em especificações usuais de mercado, **recomenda-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica**, pelo critério de julgamento do **menor preço global**.
- 12.13. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na **Lei nº 14.133/2021** e em suas posteriores alterações.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
- 13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.6. Cometer fraude fiscal.
- 13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, forem estas, consideradas como faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.9. Multa de:
- 13.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 13.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- 13.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 13.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 13.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 13.22. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.23. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 13.24. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.27. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 13.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.31. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14. SUBCONTRAÇÃO**
- 14.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, no Município de Porto Velho/RO.

14.2. A subcontratação somente será permitida para a execução dos serviços nas subseções localizadas nos Municípios de **Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena/RO.**

15. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 104, inciso III, 115, 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da Contratante deverá possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços, deverá comunicar o fato à autoridade responsável, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com documento apresentado pela Contratada contendo a relação detalhada dos itens empregados, de acordo com o estabelecido em sua proposta, com a indicação das respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, quando necessário em razão do serviço a ser realizado.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor, equipe de fiscalização ou por servidor único, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre as atividades e que, em razão do volume de trabalho, não haja comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, notificando a Contratada sempre que esta:

15.10. não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou executar as atividades contratadas com qualidade inferior à mínima exigida; ou
II – deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá **monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços**, a fim de evitar sua degradação, devendo intervir para exigir da Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a **avaliação da execução do objeto** ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em nenhuma hipótese será admitido que a **própria Contratada realize ou materialize a avaliação de desempenho e qualidade** da prestação dos serviços.

15.14. A Contratada poderá apresentar **justificativa** para eventual prestação do serviço com nível de conformidade inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a **excepcionalidade da ocorrência**, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de **conduta reiterada de desconformidade** da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, deverão ser aplicadas as **sanções cabíveis**, nos termos do instrumento convocatório e do contrato, sem prejuízo dos fatores redutores eventualmente aplicáveis.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliações **diárias, semanais ou mensais**, desde que o período adotado seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula **não excluem a aplicação do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017**, no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula **não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o disposto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

16. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período de prestação dos serviços;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.8. Não produziu os resultados acordados;

16.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 16.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurada

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.4. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado comprovando ter desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em questão;
- 17.5. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante; e
- 17.6. A licitante deverá comprovar a participação de pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com vínculo empregatício ou contratual, com a respectiva inscrição no Conselho competente e o seu Acervo Técnico e outros;
- 17.7. Demais critérios de seleção:
- 17.8. Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa;
- 17.9. Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços, quadro de pessoal suficiente e qualificado, capacidade financeira e sede em Porto Velho/RO.
- 17.10. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 17.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, considerando que fica inviável a adjudicação da licitação por item tendo em vista que prejudicaria a economia de escala na obtenção de um melhor preço para a administração na prestação dos serviços, bem como dificultaria na fiscalização contratual gerando vários contratos prejudicando assim a devida prestação dos serviços uma vez que todos os itens estão relacionados a prestação dos serviços como um todo.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 20.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 20.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

21. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 21.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do SicaF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.
- 21.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 21.2.1. **Habilitação jurídica**
- 21.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

21.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

21.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

21.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

21.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

21.2.3.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

21.2.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.2.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

21.2.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21.2.4. **Qualificação Técnica**

21.2.4.1. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

21.2.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.2.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.2.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22. **RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

22.1. A rescisão do contrato rege-se-á pelo disposto nos **arts. 137 a 139, 147, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ocorrer por iniciativa da Administração, da Contratada ou de forma consensual, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação vigente.

I – da rescisão contratual

22.2. A rescisão por iniciativa da Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) houver **descumprimento total ou parcial** das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- b) ocorrer **atraso injustificado**, paralisação ou execução irregular dos serviços;
- c) os serviços forem executados em **desacordo com as especificações técnicas**, padrões de qualidade ou prazos estabelecidos;
- d) houver **falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção** da Contratada;
- e) sobrevierem **razões de interesse público**, devidamente motivadas e formalizadas;
- f) ocorrerem outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

22.3. A rescisão por culpa da Contratada não a exime das responsabilidades legais e contratuais, nem do pagamento de eventuais indenizações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22.4. Na hipótese de rescisão por conveniência administrativa ou interesse público, sem culpa da Contratada, esta fará jus às indenizações legalmente devidas.

22.5. A rescisão consensual poderá ser formalizada por termo de distrato, desde que não haja prejuízo à Administração e sejam observadas as disposições legais pertinentes.

22.6. A rescisão deverá ser formalizada por ato escrito, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

II – das sanções administrativas

22.7. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita, **sem prejuízo da rescisão contratual**, às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - **advertência**;
- II – **multa**, na forma e nos percentuais definidos no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

22.8. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. A aplicação das sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração**, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal da Contratada.

23. DO SIGILO

23.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, independentemente de sua natureza, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos dos estritamente necessários ao cumprimento do objeto contratado.

23.2. As informações a que se refere esta cláusula somente poderão ser divulgadas mediante prévia e expressa autorização da Contratante, ou por determinação legal ou judicial, hipótese em que a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração.

23.3. A obrigação de sigilo subsistirá durante toda a vigência do contrato e após o seu término, por prazo indeterminado, independentemente do motivo da rescisão.

23.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção das informações e dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso, acesso ou divulgação indevidos.

23.5. O descumprimento da obrigação de sigilo sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da indenização por perdas e danos.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados o interesse público e a legislação vigente.

24.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, especialmente, para:

- I - modificação do **projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – **acréscimo ou supressão quantitativa** do objeto, dentro dos limites legais;
- III – alteração do **prazo de vigência ou de execução**, quando devidamente justificada;
- IV – adequação do **valor contratual**, em decorrência de acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais;
- V – restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

24.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato deverão respeitar os limites percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado.

24.4. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto, nem implicar burla ao procedimento licitatório ou aos princípios que regem a Administração Pública.

24.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, precedida de justificativa técnica e administrativa, e devidamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

25. ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

25.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

26.2. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual.

26.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren.

26.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren;

26.5. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços.

26.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

27. ANEXOS

27.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar 1371230.

27.2. ANEXO II - Mapa de Riscos 1371896

Responsável pela elaboração:

Adir Oliveira dos santos
Chefe do Dep. Adm. Financeiro

Eliana Amorim da Mota Cruz

Matrícula n.º 03
Integrante Técnico I

José Joacy Barbosa Junior

Matrícula n.º 190
Integrante Técnico II

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Lei 14.133/2021, no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e demais alterações posteriores.

Aprovado por:

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO

APENDICE I
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o serviço a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

GRUPO I

Item	Descrição do Item	QTA	Média	Valor 12meses	Valor 24 meses
1	PCMSO	1	R\$ 883,33	R\$ 883,33	R\$ 1.766,66
2	PGR	1	R\$ 866,67	R\$ 866,67	R\$ 1.733,34
3	LTCAT	1	R\$ 916,17	R\$ 916,17	R\$ 1832,34
4	LIP	1	R\$ 906,33	R\$ 906,33	R\$ 1.812,66
5	TREINAMENTOS E PALESTRAS	05	R\$ 306,65	R\$ 1.533,25	R\$ 3.066,50
6	PPP	50	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50	R\$ 5.333,00
7	ASO	150	R\$ 21,37	R\$ 3.205,50	R\$ 6.411,00
8	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	50	R\$ 45,66	R\$ 2.283,00	R\$ 4.566,00
9	AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSICOSSOCIAL	50	R\$ 78,33	R\$ 3.916,50	R\$ 7.833,00
10	Raio-x de coluna lombo Sacra	50	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50	R\$ 6.333,00
11	Hemograma	50	R\$ 12,33	R\$ 616,50	R\$ 1.233,00
12	Glicemia	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
13	Acuidade Visual	50	R\$ 40,49	R\$ 2.024,50	R\$ 4.049,00
14	Hepatite A	10	R\$ 38,18	R\$ 381,80	R\$ 763,60
15	Hepatite B	10	R\$ 33,53	R\$ 335,00	R\$ 670,00
16	Hepatite C	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
17	Tipagem sanguínea	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00	R\$ 310,00
18	Beta HCG	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80	R\$ 287,60
19	Audiometria	10	R\$ 37,22	R\$ 372,20	R\$ 744,40
20	Avaliação Dermatológica	10	R\$ 82,68	R\$ 826,80	R\$ 1.653,60
21	Exame Clínico	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00

22	Creatinine	10	R\$ 16,64	R\$ 166,40	R\$ 332,80
23	Parasitológico de Fezes	10	R\$ 14,58	R\$ 145,80	R\$ 291,60
24	Urina I	10	R\$ 15,42	R\$ 154,20	R\$ 308,40
25	VDRL	10	R\$ 17,41	R\$ 174,10	R\$ 348,20
26	TGO	10	R\$ 12,17	R\$ 121,70	R\$ 243,40
27	TGP	10	R\$ 21,61	R\$ 216,10	R\$ 432,20
28	URÉIA	10	R\$ 13,48	R\$ 134,80	R\$ 269,60
29	Glicemia	10	R\$ 15,25	R\$ 152,50	R\$ 305,00
30	Lipidograma	10	R\$ 23,75	R\$ 237,50	R\$ 475,00
31	Função tireoidiana (TSH/T1)	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00	R\$680,00
				VALOR 12 MESES	VALOR 24 MESES R\$
				28.472,45	56.944,90

Observação 1: Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.

Observação 2: Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo deverão ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.

Observação 3: A empresa vencedora do GRUPO, deverá indicar local onde os serviços serão prestados, considerando que deve possuir sede na cidade de Porto Velho/RO uma vez que não é permitida a subcontratação total dos serviços, a não ser nos casos previstos no termo de referência.

LOCAL E DATA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: RG/CPF:

FONE DE CONTATO NA EMPRESA:

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 02/02/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Joacy Barbosa Junior - Matr. 190, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 02/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA AMORIM DA MOTA CRUZ - Matr. 03, Chefe do Setor de Dívida Ativa**, em 02/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 02/02/2026, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1461186** e o código CRC **8B443006**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br